

**LEI MUNICIPAL N° 4245  
PROJETO DE LEI N° 4519**

**“DISPÕE SOBRE FEIRÃO ITINERANTE DO COMÉRCIO LOCAL  
PARAISENSE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de São Sebastião do Paraíso o FEIRÃO itinerante do comércio local.

**Art. 2º** - Classificam-se como feiras itinerantes as exposições temporárias, de caráter eventual, em período previamente determinado, originários do próprio comércio do município de São Sebastião do Paraíso destinados à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor, de vendas a varejo ou atacado com a participação dos comerciantes locais, em áreas abertas ou fechadas. para maior giro de mercadorias.

**Art. 3º** - O feirão será realizado no município com o comércio local, visando maiores vendas, para maior giro de mercadorias, com possibilidade de preços mais acessíveis nos seguimentos: roupas masculinas e femininas infantis e adultas, sapatos masculinos e femininos infantis e adultos, acessórios, bolsas, bijuterias, brinquedos e outros.

**Art. 4º** - O Município regulamentará por Decreto esta Lei no prazo de 90 dias.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 01 de outubro de 2015.

**RÊMOLO ALOISE  
Prefeito Municipal**